

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 6.541, DE 2009

Inscribe o nome do Senador Pinheiro Machado no Livro dos Heróis da Pátria.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado PROFESSOR SÉRGIO DE OLIVEIRA

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, oriundo do Senado Federal, sendo a autoria original do nobre Senador Sérgio Zambiasi, visa inscrever o nome do Senador Pinheiro Machado no Livro dos Heróis da Pátria.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Cultura. O regime é de prioridade.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

#### II – VOTO DO RELATOR

O Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, destina-se ao registro do nome dos

brasileiros ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo.

Aos quinze anos, Pinheiro Machado abandonou o curso na Escola Militar para lutar, como voluntário, na Guerra do Paraguai. Ainda estudante, formou com alguns colegas o Clube Republicano Acadêmico e fundou o jornal *A República*.

Eleito Senador, após a proclamação da República, foi constituinte, contribuindo para a primeira Carta republicana. Atuou para a consolidação da República.

Teve grande influência no cenário político do Rio Grande do Sul e do país, alcançando o ápice do prestígio e poder no governo de Hermes da Fonseca. Tanto assim, que recebeu a alcunha de “condestável da República”.

Pinheiro Machado foi assassinado com uma punhalada pelas costas, em 8 de setembro de 1915, crime que gerou grande comoção nacional. Com a sua morte, enfraqueceu-se significativamente o Partido Republicano Conservador, do qual era presidente.

A proposição atende aos requisitos previstos na Lei nº 11.597, de 2007.

Diante da ação do homenageado para a consolidação do regime republicano, nosso voto é favorável ao Projeto de Lei nº 6.541, de 2009.

Sala da Comissão, em            de setembro de 2013.

Deputado PROFESSOR SÉRGIO DE OLIVEIRA  
Relator